



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°.....0091 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 1558/2024, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANAAPROVOU,EEU,PREFEITADO MUNICÍPIO,SANCIONOASEGUINTELEI:

Art. 1º.–Fica alterado o art. 1º da Lei n. 1558/2024, de 12 de junho de 2024, passando a constar a seguinte redação:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Farmacêutico	40 horas semanais + CR
01	Psicólogo	40 horas semanais + CR
01	Odontólogo	40 horas semanais + CR
02	Auxiliar de Odontologia	40 horas semanais + CR
01	Técnico de Radiologia	24 horas semanais + CR
01	Agente de Vigilância Ambiental	Cadastro Reserva

* CR: Cadastro Reserva

Art. 2º.– Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Art. 3º. –Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de junho de 2024.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o referido Projeto visa atender a urgente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de contratar esses profissionais e vem substituir servidores em afastamento e/ou exonerados, este último em especial, fato que não incide em aumento de despesa de pessoal. Inserir o cadastro reserva é garantir que os serviços prestados no âmbito da saúde não serão interrompidos, pois mostra-se essencial à qualidade de vida nos municípios.

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e demais legislações pertinentes.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 13 de junho de 2024.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA